

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000659-52.2018.5.14.0005

Em 23 de janeiro de 2019, na sala de sessões da CEJUSC-JT PORTO VELHO - RO/RO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO SUKEYOSI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0000659-52.2018.5.14.0005 ajuizada por MAURO SERGIO BARBOSA ORTIZ em face de ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO PODER JUD DO EST DE RO.

Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº 3644/RO, que requereu e foi deferido o prazo de 05 dias, para juntada de substabelecimento.

Presente o representante sindical do reclamado, Sr(a). ANTONINHO SANTANA DE LIMA, CPF 204.433.072-53, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSENIR GONCALVES AYARDES, OAB nº 6348/RO.

Registre-se a presença da acadêmica THATYANE GARCIA DE LIMA.

**CONCILIAÇÃO:**

A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$3.500,00, sendo R\$2.000,00, na data de hoje, 23/01/2019, referente à primeira parcela do acordo, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$1.500,00, até 25/02/2019.

Os pagamentos deverão efetuados pela reclamada, nas datas aprazadas, por meio de depósito na conta corrente/poupança da advogada do reclamante no Banco do Brasil, agência 3181-X, nº 21613-5, de titularidade do Dra. ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº 3644/RO, CPF 394.768.390-15

Deverá o reclamante, por seu turno, até 05 dias após o vencimento da última parcela, comunicar este Juízo, em ocorrendo, da inadimplência da reclamada, servindo o seu silêncio como presunção de confirmação do pagamento.

Em caso de inadimplemento ou mora fica estipulada a multa de 50%, incidente sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Pelo acordo, o reclamante dá geral, plena e irrevogável quitação quanto ao objeto da inicial e ao extinto contrato de trabalho, para nada mais pleitear a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 1.502,55), férias + 1/3 (R\$ 834,75), honorários advocatícios (R\$ 848,08) e multa de 40% do FGTS (R\$ 314,62), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

HOMOLOGO o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, III, alínea b, do CPC).

Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei.

Cumprido o acordo e inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Inadimplido, execute-se, declarando a reclamada estar devidamente citada da execução, na forma do art. 880 da CLT, e renunciar expressamente ao prazo previsto no art. 883-A da CLT, ficando desde logo autorizadas, conforme requerido pelo reclamante neste ato, a prática de todas as medidas executivas posteriores, tais como, BACENJUD, CCS, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASAJUD, BNDT, SIEL, SIMBA, COAF, protesto, penhora de bens e direitos e expropriação.

Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme art. 1º da Portaria nº 582/2013 c/c Ato Conjunto TRT14 - PF/RO nº 001/2011.

As partes, por fim, renunciam a sua intimação e citação pessoal para todos os atos judiciais a serem praticados doravante no processo, declarando serem válidas e eficazes aquelas realizadas apenas na pessoa dos seus advogados via diário oficial eletrônico.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h16min.

FERNANDO SUKEYOSI

Juiz do Trabalho

